MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.994.-

Estabelece normas para avaliação do "Estágio Probatório" do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo.-

O Senhor Vereador ANTÔNIO IVANHOÉ MILAN, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou os requisitos para satisfazer o estabelecido nos incisos do art. 15, da Lei Municipal, nº 2.620 de 27/04/90, através da seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam adotadas na Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento as normas determinantes dos procedimentos de verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos para avaliação do estágio probatório, conceituando-se:

I - IDONEIDADE MORAL:

- respeito aos princípios morais de vida, tais como, responsabilidade, boa postura e linguagem adequada.

II - DISCIPLINA:

- acato às determinações de ordem superior, obediência às leis e regulamentos.

III - ASSIDUIDADE:

- frequência e pontualidade, no cumprimento aos expedientes normais e às reuniões, encontros e jornadas em horário extraordinário, quando convocado.

IV - DEDICAÇÃO:

- zelo, presteza e colaboração no desempenho das funções atinentes ao cargo.

V - EFICIÊNCIA:

- planejamento, organização, controle, agilidade e qualidade na execução de tarefas, atenção e iniciativa no desempenho das funções.

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

VI - APTIDÃO:

- disposição inata, capacidade e habilidade essenciais para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 2º - Para atender o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 2.620 de 27/04/90, os 20 (vinte) meses anteriores à conclusão do estágio probatório serão divididos em 5(cinco) quadrimestres que formarão os períodos parciais de avaliação.

Art. 3º - Quadrimestralmente, tendo como marco inicial para contagem do tempo a data do efetivo exercício das atribuições do cargo, o Diretor do Expediente ou encarregado do setor onde esteja lotado o servidor sujeito ao estágio probatório, fará avaliação dos quesitos enumerados, atribuindo a cada um deles, uma pontuação de 0 (zero) a 60 (sessenta).

Art. 4º - Os pontos atribuídos a cada um dos quesitos serão somados e do resultado será extraída média aritmética que fixará o conceito parcial estabelecido no Art. 7º.

Art. 5º - Quando se completarem os 5 (cinco) quadrimestres, que somarão as médias e do resultado será extraída nova média que apontará o conceito final do estágio probatório.

Art. 6º - Ao determinar a pontuação das avaliações dos períodos parciais e da avaliação final, Diretor do Expediente ou encarregado do setor onde esteja lotado o servidor sujeito ao estágio probatório, em relatório suscinto, justificará a razão dos pontos atribuídos, comentando com maior intensidade as atitudes do servidor que gerarem pontuação inferior a trinta.

Art. 7º - O "conceito" de que tratam os artigos 4º e 5º, será o nível de classificação identificado pelas letras "A", "B", "C" e "D", segundo a média obtida, na seguinte proporção:

DE 51 A 60 PONTOS - NÍVEL "A" - ÓTIMO
DE 41 A 50 PONTOS - NÍVEL "B" - BOM
DE 31 A 40 PONTOS - NÍVEL "C" - REGULAR
DE 0 A 30 PONTOS - NÍVEL "D" - INSUFICIENTE

Art. 8º - À época própria, Diretor Administrativo encaminhará o formulário de "AVALIAÇÃO PARCIAL" - ANEXO I, ao encarregador a avaliar o servidor em estágio probatório.

Art. 9º - O avaliador de posse do formulário, atribuirá a pontuação e dela dará conhecimento ao servidor, que aporá sua assinatura.

Digitalizado com CamScanner

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

Art. 10 - Com o "ciente" do servidor, o formulário será devolvido ao Diretor Administrativo, no prazo de cinco dias.

Art. 11 - Recebida em devolução no Setor de Pessoal, os pontos da "AVALIAÇÃO PARCIAL" serão transferidos para a ficha "RELATÓRIO FINAL" - ANEXO II - e anotadas no correspondente quadrimestre.

Art. 12 - Apurado o conceito final, trinta dias antes do vencimento do estágio, o Setor de Pessoal emitirá parecer, sobre a conveniência ou não da manutenção do servidor estagiário.

Art. 13 - Desse parecer, se contrário, será dado vistas ao estagiário pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para o fim de recurso, na forma do Capítulo IX, da Lei nº 2.620/90.

Art. 14 - Havendo recurso, o Setor de Pessoal o encaminhará junto com seu parecer, ao Diretor do Expediente que o levará à apreciação final da Mesa Administrativa da Câmara que será dada através de Decreto.

Art. 15 - Em qualquer tempo do estágio probatório, se a apuração dos pontos apontar para o conceito "D" - INSUFICIENTE, o Setor de Pessoal dará ciência, por escrito, ao Diretor Administrativo, para as providências cabíveis.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal, 04 de outubro de 1.994.-

Vereador ANTÔNIO IVANHOÉ MILAN
Presidente

Registre-se:

Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner